

## Critérios para produção de arte sacra imaginária no Brasil colonial, a partir das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*

Criteria for the production of imagery sacred art in colonial Brazil, based in the *First Constitutions of the Archbishop of Bahia*

**Danilo Pinto dos Santos**  
Mestrando em História  
Universidade de Brasília  
pedanilopinto@yahoo.com.br

**Recebido em:** 06/12/18  
**Aprovado em:** 17/04/19

**Resumo:** O artigo propõe um estudo acerca dos critérios de produção da arte sacra imaginária, no século XVIII, do Brasil Colonial. Ancorado nas legislações do Concílio de Trento e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, organizadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, o artigo tem como objetivo contribuir para processos de sistematização e análise da orientação canônico-pastoral para a produção da imaginária religiosa brasileira setecentista. Para isso, busca-se aqui trabalhar as categorias de representação e cultura, nos critérios de produção de arte sacra, no Brasil Colonial.

**Palavras-chave:** Arte sacra; imaginária; Brasil colonial.

**Abstract:** The article proposes a study about the production criteria of imagery sacred art, in the 18th century, of Colonial Brazil. Anchored in the legislations of the Council of Trent and the *First Constitutions of the Archbishop of Bahia*, organized by D. Sebastião Monteiro da Vide, the article aims to contribute to processes of systematization and analysis of the canonical-pastoral orientation for the production of 18th century religious imagery. To this end, we seek to work on the categories of representation and culture, in the criteria of production of sacred art, in Colonial Brazil.

**Key words:** Sacred art; imagery; colonial Brazil.

Na Colônia Portuguesa do Novo Mundo, a arte sacra foi um dos veios da mensagem da Contra Reforma, para a qual os critérios artísticos de produção custodiaram as proposições do Concílio de Trento. Estas legislações canônico-pastorais, presentes nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*<sup>1</sup>, fonte deste estudo, materializaram parte do controle de representação das imagens, que assumiram um acento ideológico de combate às heresias, expansão e educação da fé cristã católica no Brasil Colonial. Consequentemente, foram limitadas as liberdades criativas dos

---

<sup>1</sup> Doravante, *Constituições Primeiras*.

artistas, foi estimulado o espírito de solenidade nos edifícios e atos de culto, bem como, houve uma melhoria nas condições de trabalho dos que atuavam no mercado religioso.

Os critérios de produção da imaginária sacra presentes nas *Constituições Primeiras* serão analisados a partir das categorias de representação e cultura. Para Stuart Hall (2016, p. 31), “representação é uma parte essencial do processo pelo qual os significados são produzidos e compartilhados entre os membros de uma cultura”. Neste sentido, as prescrições de produção artístico-imaginária favorecerão a reflexão da Contra Reforma, acerca do papel dos santos e da Virgem Maria na economia salvífica dos fiéis, aspecto fortemente combatido pela Reforma Protestante.

O culto aos membros do hagiológico cristão e a influência no *modus vivendi* da gente fiel foram a expectativa eclesiástica em torno das prescrições canônico-pastorais. A iconografia escolhida e o estilo artístico da retratação se encarregaram de, em um só tempo, traduzir os dogmas católicos que foram reafirmados e suscitar o culto santoral esperado. Tentou se articular a linguagem eclesiástica e a produção de sentido no comportamento esperado dos artífices e da gente fiel. O estudo em tela busca elementos nas diretrizes das *Constituições Primeiras* referentes a continuidade ou descontinuidade do prescrito e da evolução da compreensão da norma, pela imposição da comunidade crente que se formava no Brasil Colonial.

### **Crítérios de Produção de Arte Sacra Imaginária e Contra Reforma**

Nos dias 03 e 04 de dezembro de 1563, ocupou-se o Concílio de Trento (1545-1563), em sua última sessão, a vigésima quinta, com o tema arte sacra, no específico da imaginária. A sessão se encarregou de responder à proposta de justificação pela fé de Martinho Lutero, no tocante à importância do culto aos santos na economia salvífica e da imaginária na vida de fé. A proposta reformista desconsiderou o papel dos santos e da virgem Maria no processo de salvação da comunidade crente.

Sendo, como é, conhecida a reação protestante não só contra o culto marial, mas também contra as representações de santos, a arte religiosa, pelo menos a imaginária, desaparece quase completamente nas regiões que aderiram ao movimento da reforma (ROCHA, 1996, p. 187).

O Concílio de Trento responderá ao problema, censurando a idolatria e reafirmando, peremptoriamente, a necessidade de prestar o culto aos santos. Reiterando as chamadas *dulia* (veneração aos anjos e santos) e *hiperdulia* (veneração à Virgem Maria) na vida da Igreja, o concílio apresenta uma normatização que, em um só tempo, contesta a Reforma Protestante e orienta a

produção da imaginária sacra. A orientação baseou-se nos seguintes pontos: a intercessão dos santos, sua invocação, o culto às relíquias e o uso legítimo das imagens; a veneração dos santos e mártires; o culto de *latria* (Jesus Cristo), *hiperdulia* (Virgem Maria) e *dulia* (Santos); o papel pedagógico da arte sacra; e o controle da representação (DENZINGER, 1963, p. 90).

O Concílio ainda apresentará medidas de controle da gramática iconográfica e da reprodução de imagens dos santos, ordenando a completa eliminação das obras distantes do proposto. “Mas se nestas santas e saudáveis práticas, se houverem deslizado alguns abusos; o santo Concilio deseja que sejam totalmente abolidos, de sorte que não se exponha imagem alguma de falso dogma e que dê aos ignorantes ocasião de perigoso erro” (DENZINGER, 1963, p. 90). As censuras impostas, juntamente com as medidas de controle que derivaram deste decreto, fizeram consolidar um programa estético pelo qual houve uma padronização da iconografia do mundo católico.

No campo da imaginária sacra, surgiram tratados que reforçaram o empenho apologético do Concílio de Trento, a partir da valorização do cristianismo primitivo e combate aos textos apócrifos, reiteramento do culto litúrgico aos santos e à Virgem Maria, normatização dos princípios artísticos e censura às reproduções de imagens distantes da ortodoxia da fé. Dentre as principais obras, destacam-se o *De imaginibus sacris et profanis* (1582), do Cardeal Gabriele Paleotti, e *De Historia Sacrarum Imaginum et Pictorarum Pro Vero Corum Usus Contra Abusus* (1594), de Jean Molanus da Universidade de Lovaina (ROCHA, 1995, p. 190) e (SERRÃO, 2012, p. 111).

A continuidade destes esforços, desenovelou-se nos âmbitos locais dos arcebispados, por meio das Constituições Sinodais.

### **As Constituições Sinodais e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**

Depois de confirmadas, pelo Papa Pio IV, em 1564, as diretrizes tridentinas<sup>2</sup> foram aplicadas aos contextos locais através das Constituições Sinodais dos (arce)bispados. No Reino de Portugal, para os arcebispados de Braga, Lisboa e Porto, foram publicadas as principais constituições canônico-pastorais, quais sejam, as *Constituições Synodales do Arcebispado de Évora* (1565), as *Constituições Extraugantes Primeyras do Arcebispado de Lisboa* (1588), as *Constituições Synodais do Bispado do Porto* (1585), *Constituições do Arcebispado de Braga* (1639) e as *Constituições Synodales do Bispado de Coimbra* (1639). Decerto, as conclusões do Concílio de Trento e as Constituições Sinodais dos

---

<sup>2</sup> Compilação das proposições do Concílio de Trento.

arcebispados da Metrópole serviram de inspiração para as iniciativas realizadas nos arcebispados das colônias ultramarinas.

No intervalo, entre a conclusão do Concílio de Trento (1563) e a publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), serviram de orientação canônico-pastoral à Igreja no Brasil Colônia as *Constituições do Arcebispado de Lisboa*, publicadas em 1588, posto que o Bispado da Bahia era sufragâneo ao Arcebispado de Lisboa até se tornar Sede Metropolitana e Primacial do Brasil, em 1676.

Confirmado pelo papa Clemente XI, D. Sebastião Monteiro da Vide aportou na Cidade da Bahia, em 22 de maio de 1702. Quinto na linha sucessória dos arcebispos da Sé Primacial, se tornou o arcebispo mais importante do período colonial, nas terras brasileiras. Em seu governo, reestruturou o Cabido da Sé, construiu o Palácio da Sé, organizou um catecismo para escravos, realizou inúmeras visitas pastorais, subdividiu o arcebispado com a criação de novas paróquias, regulamentou os serviços de justiça eclesiástica na Cúria Arquidiocesana e convocou o Sínodo Diocesano, em resposta às solicitações do Concílio de Trento, que resultaram nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (SANTOS, 2011, p. 30).

Mesmo diante de extensa geografia eclesial, no ano anterior à convocação do sínodo, em 1706, o arcebispo “em quatro visitas correo toda a diocese” (SILVA, 1937, p. 227). Estas visitas pastorais lhe permitiram verificar que as *Constituições de Lisboa* não respondiam de modo apropriado à presença da Igreja Católica na Colônia Portuguesa, plasmada por distâncias incompreensíveis e a particular vida de fé da população crente autóctone, que ia se formando a partir da diversidade étnica. Mais adiante, reconhecerá D. Sebastião Monteiro da Vide, em 1707:

considerando nós, que as ditas *Constituições de Lisboa* se não podiam em muitas cousas accomodar a esta tão diversa Região, resultando dahi alguns abusos no culto Divino, administração da Justiça, vida e costumes de nossos subditos: e querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, e com opportunos remédios tão grandes damnos, fizemos, e ordenamos novas *Constituições*, e Regimento do nosso auditório e dos Officiaes de nossa justiça (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 21).

A necessidade de tradução, pressuposta por D. Sebastião Monteiro da Vide, escondia ao Concílio de Trento um sistema conceitual não contemplado pelas *Constituições Sinodais de Lisboa*, a saber, os escravos e índios convertidos à fé cristã e as distâncias em que se encontravam os párocos dos fiéis. Observe-se que a tradução da constituição estrangeira foi reclamada, porque a realidade da comunidade crente, no Brasil Colonial, escapou ao prescrito.

Embora tenha havido a necessidade de tradução cultural das Constituições Primeiras, essa tarefa não se deu através de uma simples re-acomodação do conteúdo ou da linguagem. Neste sentido, auxilia-nos a reflexão de Walter Benjamin, para o qual a tradução não se reduz à uma mera transmissão de informações ou comunicação ao público alvo. “Ela não pode ser transmitida pelo mesmo motivo que no original, porque são completamente diferentes neste e na tradução, as relações entre conteúdo e linguagem” (CASTELO BRANCO, 2008, p. 34). Para o autor, a tradução mantém uma conexão com o original, por meio da traduzibilidade que está na essência da tarefa da tradução.

Neste sentido, “a tradução transplanta assim o original pelo menos para uma zona ou domínio mais válido e definitivo que qualquer transmissão, conseguindo aqui renascer sempre de novo e em diferentes aspectos” (CASTELO BRANCO, 2008, p. 34). Esta tarefa de tradução foi imprescindível para assimilação da mensagem da Contra Reforma no contexto eclesial colonial brasileiro. Por sua vez, possibilitou a catequização dos índios e escravos, a transmissão da importância do culto aos santos combatidos pela Reforma Protestante e a identificação de formas de controle intermediárias, entre o visitador episcopal e o vigário geral. Este esforço de tradução cultural é apresentado nas linhas subsequentes.

Conforme as disposições promulgadas na vigésima quarta sessão do Concílio de Trento, anualmente, deveriam ser realizados sínodos provinciais e, trienalmente, os concílios diocesanos. Inicialmente, pensava-se num Concílio Provincial, mas em virtude da vacância das dioceses de Pernambuco e São Tomé, e das limitadas condições de saúde do bispo do Rio de Janeiro, estando somente o bispo de Angola, D. Luís Simões, a atividade mudou-se em Sínodo Diocesano (COSTA e SILVA, 2011, p. 138). Instalado o Sínodo no tríduo da solenidade litúrgica de Pentecostes de 1707, o trabalho se desnovelou por mais três semanas, na residência do arcebispo. “Tratava-se evidentemente de ratificar o texto que há algum tempo vinha sendo elaborado, incorporando ou aclarando o que parecia faltar ou menos evidente que fosse” (COSTA e SILVA, 2011, p. 149). Embora aprovadas no ano de 1707, tenhamos em conta que as *Constituições Primeiras* só saíram do prelo em 1719.

As *Constituições Primeiras* serviram de orientação canônico-pastoral à Igreja no Brasil até o ano de 1899<sup>3</sup>. De modo geral, o ordenamento jurídico-pastoral prescrevia a vida sacramental e os

---

<sup>3</sup> Para outras informações acerca das dioceses que adotaram as Constituições Primeiras, ver Eugênio Andrade Veiga (1977, p. 41-46).

atos de culto, a educação da fé dos escravos e indígenas, as instruções para admissão de novos ministros ordenados e sua manutenção, processos matrimoniais, a construção dos edifícios de culto e prédios eclesiásticos, dos atentados aos dogmas de fé confirmados na Contra Reforma. No conjunto, também estão dispostas a normativa tridentina para a produção da arquitetura e da arte sacra, adaptadas às necessidades da Igreja no Brasil Colônia.

### **Crítérios de Produção de Arte Sacra Imaginária nas Constituições Primeiras**

Embora diluídas nas *Constituições Primeiras*, existe uma amplitude de orientações canônico-pastorais para a produção da arte sacra. Neste campo, que reúne obras de imaginária, pinturas, instrumentos musicais, objetos e paramentos litúrgicos, recolheremos e analisaremos os critérios para a produção da imaginária devocional. Dentro do recorte, delimitaremos a análise para os critérios referentes à feitura das imagens destinadas aos atos de culto, e, nelas, as imagens narrativas e imagens de retábulo.

Os critérios de produção artística apresentados nas *Constituições Primeiras* se relacionam à três realidades da Igreja presentes no ultramar português, a saber, à educação cristã da comunidade crente, ao combate às heresias da Reforma Protestante e práticas heterodoxas da vida de fé e aos excessos constatados na produção da imaginária sacra, pelo estilo da época ou gosto do artista.

O primeiro critério refere-se às imagens de retábulo<sup>4</sup>, pensadas para a composição do altar-mor. Para esta estrutura, deveriam ser produzidas imagens que retratassem Jesus Cristo, a Cruz Sagrada, Nossa Senhora, o apóstolo São Pedro, o orago da igreja e, havendo possibilidade, outros canonizados ou beatificados (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256). Seja observado que a presença de imagens dos santos no altar principal e a ordem escolhida se referem à sua função mediadora no catolicismo e à uma hierarquização dentro do hagiológico cristão católico, aspectos combatidos pelo Calvinismo.

se ponhão figuras dos mysterios, que obrou Christo nosso Senhor em nossa Redempção, por quanto com elas se confirma o povo fiel em os trazer á memoria muitas vezes, e se lembrão dos beneficios, e mercês, que de sua mão recebeo (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256).

Além da sugestão de que o retábulo também poderia ser narrativo, observe-se que a indicação acena para os principais núcleos da fé cristã, os mistérios da Encarnação e Ressurreição de Cristo, que estão a serviço da redenção dos fiéis.

---

<sup>4</sup> Estrutura feita de madeira ou mármore, que fica detrás do altar.

A normativa presente nas *Constituições Primeiras* permite entrever uma prática produtora imaginária distante da realidade do retratado. “Que sejam decentes, e se conformem com os mysterios, vida, e originaes que representam” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256). Carlo Ginzburg (2001, p. 118) teoriza que estes equívocos na iconografia cristã se deveram ao conteúdo narrativo escasso ou inexistente acerca dos membros do hagiólogo. De todo modo, estava então prescrito que não houvesse desacordo entre a vida do retratado e a representação. Cada imagem deveria estar a serviço da reafirmação de um dogma de fé, ao propósito da catequese cristã ou de uma virtude cardeal ou teologal que inspirasse o *modus vivendi* da comunidade crente.

As orientações de produção da arte sacra também se referiam às suas formas espaciais, volumetria e estilo da imaginária. “Que as Imagens de vulto se fação daqui em diante de corpos inteiros, e ornados de maneira que se escusem vestidos, por ser assim mais conveniente, e decente” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256). A observação de D. Sebastião Monteiro da Vide de que, em ordem estética, se produzissem as imagens, de modo a privá-las da necessidade de vestimentas, vigorará, apenas para as imagens de retábulo. Mais adiante, o arcebispo considerará uma exceção para o uso da vestimenta de imagens antigas. Esta recomendação não ganhará aceitação, no específico das imagens processionais, em virtude do peso das imagens de madeira. As imagens de vestir, ou imagens de roca, como são conhecidas, eram mais apropriadas ao ato de culto público itinerante.

Sobre as antigas imagens de vestir, as *Constituições Primeiras* determinam que sejam evitados excessos nos vestidos e cabelos, que a vestição seja feita na própria igreja e não em casa de particulares e que a vestimenta não sirva depois à outro uso que não o predito. O meticuloso controle, da prescrição do zelo referente à imaginária da Virgem Maria, revela a *hiperdulia*, honra e culto que distinguia a Mãe de Deus dos outros membros do hagiólogo.

Com muito mais cuidado se guardará nas Imagens da Virgem Nossa Senhora; porque assim como depois de Deos não tem igual em santidade, e honestidade, assim convêm que sua Imagem sobre todas seja mais santamente vestida, e ornada (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256).

Além do culto à Virgem Maria, um dos sacramentos ocupa lugar especial da produção de arte sacra imaginária, qual seja, o sacramento da Eucaristia e os seus lugares de custódia, os sacrários. As *Constituições Primeiras* recomendam que os sacrários “se conservem com todo a decência possível, estando sempre no Altar maior, ou em outro, se o houver mais accommodado para o culto de tão Divino Sacramento” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 42). A

centralidade do sacrário no edifício de culto evidencia a importância do culto eucarístico, assumido a partir do Concílio Tridentino, na vida da Igreja. Não apenas o lugar nos altares, mas o ouro e tecidos que deveriam ser empregados no revestimento dos sacrários também atestam a importância: “Serão os ditos sacrários dourados por fora, e muito melhor se também forem por dentro: e quando não possa ser, serão por dentro forrados de setim, damasco, veludo raso carmesim, ou ao menos de tafetá da mesma côr” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 42).

Em vários trechos das *Constituições Primeiras*, verifica-se o emprego da palavra “decente” no que se refere à imaginária. Certamente, o texto refere-se à algumas retratações, consideradas indecorosas ao edifício de culto, sobretudo no que se refere aos membros do hagiológico que foram martirizados desnudos. Observe-se que no âmbito da Igreja universal, durante e após o Concílio de Trento, a censura à nudez apareceu em decretos dos pontífices Paulo IV, Pio V e Clemente VII (ROCHA, 1996, p. 189).

Tenhamos também em conta que quando foi concluído o Concílio de Trento, do qual as *Constituições Primeiras* são a sua adaptação nas terras ultramarinas, vigorava o estilo artístico maneirista, com as suas figuras *serpentinatas* de leve sinuosidade. Quando as *Constituições Primeiras* foram publicadas, estava em vigor o estilo artístico barroco, que exerceu demasiada influência na arte sacra portuguesa e brasileira. O estilo barroco, pelo esforço de convencimento que lhe é próprio, era marcado por dramaticidade, hipérbole nas representações e antíteses emocionais. Não raro, cometeram alguns excessos na produção da imaginária que suscitaram a advertência contra o que era considerado indecoroso à época.

Dentro da imaginária para o ato religioso dentro dos edifícios de culto, a única imagem que deveria permanecer sem a técnica pictórica é a retratação do crucificado, símbolo do cristianismo (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 257). Esta proibição não valia para os lugares públicos, nos quais se podiam erigir cruzeiros e pintá-las de modo conveniente (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 258). No entanto, havia a proibição, sob pena de excomunhão, de que a imagem do crucificado fosse esculpida em sepulturas ou lugares indignos. “Em modo algum pinte, abra, ou ponha imagem, e signal da Cruz no chão, aonde se lhe possão pôr os pés, nem também debaixo de alguma janela, nem aos pés das paredes em lugares immundos, e indecentes” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 257).

Os critérios para a produção da arte sacra imaginária também tocavam o específico das heterodoxas práticas de fé da população gentílica e do negro, aqui, introduzido, sobre os quais as



*Constituições Primeiras* dedicarão especial atenção no Livro V. Observe-se que, apenas a transmissão da proposta tridentina original, materializada nas *Constituições Sinodais de Lisboa*, não responderia de modo eficaz às necessidades formativas de uma comunidade crente diversa do ponto de vista das suas matrizes étnico-religiosas. A transmissão do prescrito precisou ser substituída pela traduzibilidade da normativa, a fim de que, num domínio mais válido, os critérios de produção da imaginária pudessem responder apropriadamente às necessidades da Igreja no Brasil Colonial.

Nesse específico, a tradução cultural se manifestará no documento através da solicitada atenção com relação à imaginária sacra produzida, por parte das autoridades eclesásticas constituídas. Era importante que não se reproduzissem elementos da prática sincrética e do misticismo, componentes heterodoxos da vida de fé das comunidades cristãs formadas por negros e índios.

Se incita também, vendo as Imagens dos Santos, e seus milagres, a dar graças a Deus nosso Senhor, e aos imitar; e encarrega muito aos Bispos a particular diligência, e cuidado que nisto devem ter, e também em procurar que não haja nesta matéria abusos, superstições, nem cousa alguma profana, ou inhonesta (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256).

Dos critérios apresentados, podem-se constatar os seguintes problemas enfrentados na produção da imaginária sacra, quais sejam, a disposição inadequada da imagem no lugar de culto, o desacordo entre o retratado e a representação, técnicas pictóricas e vestimentas inapropriadas ao ornamento da imagem, imaginária inadequada à ortodoxia da fé. Estes aspectos constituem alguns dos distanciamentos das imagens do serviço à que prestavam no culto cristão, na defesa da fé e na catequese.

### **A linguagem apologética dos critérios de produção da imaginária sacra**

As *Constituições Primeiras*, à semelhança dos decretos do Concílio de Trento, assumiram a linguagem apologética, no contexto da cristandade, em resposta às afirmações da Reforma Protestante. A linguagem figura neste artigo como um dos sistemas de representação, por meio do quais foi reafirmado o sentido do culto aos membros do hagiológico cristão, no período da Contra Reforma. Sustenta a nossa reflexão o pensamento de Stuart Hall (2016, p. 37), para o qual “qualquer som, palavra, imagem ou objeto que funcione como signo, que sejam capazes de carregar e expressar sentido e que estejam organizados com outros em um sistema, são, sob esta ótica, linguagem”.

O estilo apologético da representação dar-se-á por meio de alguns imperativos: do incentivo ao culto *dulia*, *hiperdulia* e *latria* e da condenação da idolatria; da condenação da representação de imagens inspiradas nos textos apócrifos e no imaginário popular; do enfrentamento das práticas de fé gentílicas associadas ao hagiológico cristão; da hierarquização na disposição das imagens sacras no retábulo (ROCHA, 1996, p. 190).

As *Constituições Primeiras*, em um só tempo, reforçaram o culto aos santos (*dulia*), à Virgem Maria (*hiperdulia*) e a Jesus Cristo (*latria*) e a condenação da idolatria que reconhecia a presença da divindade nas imagens. Observamos que a própria normatização denunciava a prática idolátrica combatida, no cotidiano da comunidade dos fiéis, no Brasil Colônia. “Sejão veneradas; não por que se creia que nellas ha alguma Divindade” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 10). Em virtude disto, o culto ao hagiológico cristão foi duramente criticado e a imaginária, em muitos lugares da Europa, destruída no período da Reforma Protestante. Neste sentido, considera o documento:

O uso das sagradas Imagens de Christo nosso Senhor, de sua Mai Santissima, dos Anjos, e mais Santos é approvedo pela Igreja Catholica, que manda as haja nos Templos, e sejão veneradas; não por que se creia que nellas ha alguma Divindade, porque devão ser veneradas; mas porque o culto, que se lhes dá, se refere sómente, ao que ellas representam (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 10).

A vivência do catolicismo na Colônia Portuguesa no Novo Mundo assumiu feições heterodoxas em alguns lugares no seio da comunidade crente. Isto deveu-se a dois fatores, quais sejam, o distanciamento geográfico dos fiéis de um acompanhamento eclesiástico e o encontro da fé cristã com as práticas religiosas da população autóctone e da população africana, aqui, introduzida. Estas práticas destoantes do prescrito foram chamadas, respectivamente, de misticismo e sincretismo. O misticismo desenvolveu-se no interior da geografia eclesial arquidiocesana, onde não foi introduzida a escravidão, enquanto que o sincretismo na faixa litorânea. Sobre estes riscos, se encarrega as *Constituições Primeiras* de advertir a produção de imagens sacras passíveis de inspiração no imaginário popular e nos textos apócrifos ou suscitadas por uma vivência da fé cristã desviante da ortodoxia:

vendo as Imagens dos Santos, e seus milagres, a dar graças a Deos nosso Senhor, e aos imitar; e encarrega muito aos Bispos a particular diligencia, e cuidado que nisto devem ter, e tambem em procurar que não haja nesta materia abusos, superstições, nem cousa alguma profana, ou inhonesta (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256).

Outro aspecto da proposta apologética e catequética das *Constituições Primeiras* ganha plasticidade na hierarquização dos membros do hagiológico nos retábulos dos altares. Recorde-se

que um dos aspectos questionados pela Reforma Protestante refere-se à distinção da Virgem Maria em relação aos outros santos. No espírito do Concílio, as Constituições reforçarão a distinção da Virgem Maria, abaixo de Jesus Cristo e superior aos Santos, entre os membros do hagiológico, no edifício de culto. Esta orientação é retrato do seu lugar no ato de culto e na vida da Igreja Católica.

E no que toca á preferéncia dos lugares, que entre si devem ter nos Altares, declaramos, que sempre as Imagens de Christo nosso Senhor devem preceder a todas, e estar no melhor lugar; e logo as da Virgem nossa Senhora; e depois a de S. Pedro Príncipe dos Apostolos: e que a do Patrão, e Titular da Igreja terá o primeiro, e melhor lugar, quando no mesmo Altar não estiverem Imagens de Christo nosso Senhor, ou da Virgem Nossa Senhora (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 256).

Por fim, observamos que a linguagem apologética empregada nas *Constituições Primeiras*, através dos signos normativos para o cânone da imaginária, estiveram a serviço do sistema de representação fomentado na Contra Reforma. Este sistema de representação no Brasil Colônia incorporou novos significados, se comparado ao seu similar português. Enquanto nos arcebispados da Metrópole Portuguesa o aspecto apologético manifestou-se na reativação de edifícios de culto paleo-cristãos e lugares tradicionais de veneração às relíquias, na Colônia Portuguesa se reforçou o culto às relíquias e santos que reforçavam os dogmas católicos, ao mesmo tempo que custodiava a produção da imaginária sacra das práticas do misticismo e sincretismo que, em um lugar ou outro, assinalava a vida de fé da gente fiel no Arcebispado da Bahia.

Os processos de negociação para tradução cultural das prescrições tridentinas, que resultaram na constituição sinodal brasileira, foram imprescindíveis. Uma cultura eclesial de produção da imaginária sacra foi formada, a partir de “mapas conceituais compartilhados, sistemas de linguagem compartilhada e códigos que governam as relações de tradução entre eles” (HALL, 2016, p. 42). Contudo, seja observado que, mesmo com o processo de tradução normativa, a Igreja manteve o espírito tridentino das anteriores constituições lisboetas. Neste sentido, existe a permanência dos critérios de produção como forma de custodiar a ortodoxia do culto aos membros do hagiológico, através da correta retratação dos santos.

O desdobramento da jurisdição procurou responder aos elementos trazidos pelas referências étnico-religiosas dos indígenas, aqui, encontrados e dos afrodescendentes, aqui, inseridos. Na leitura de Stuart Hall (2016, p. 42), “estabilizam o sentido dentro de diferentes linguagens e culturas”. No entanto, os processos de negociação não deixaram de lado a linguagem apologética e o conteúdo dogmáticos assumidos, desde a formulação dos decretos do Concílio de Trento, no séc. XV. Embora haja traduzibilidade, as adaptações acontecerão dentro do sistema de

representação mencionado. Sobre a imaginária sacra dentro do sistema de representação tridentino no Brasil Colonial, versamos no tópico seguinte.

### **A imaginária sacra dentro do sistema de representação**

O estabelecimento dos critérios de produção de arte sacra imaginária permitiu o compartilhamento de uma interpretação semelhante dos signos do hagiológico, dentro de um sistema de representação. Houve então um intercâmbio de sentido entre os sujeitos eclesiais, quais sejam, a hierarquia eclesiástica, custodiadora da normatividade, e a comunidade crente no usufruto da imaginária na vida de fé. “A relação entre coisas, conceitos e signos se situa, assim, no cerne da produção do sentido na linguagem, fazendo do processo que liga esses três elementos o que chamamos de “representação” (HALL, 2016, p. 38). Na sequência, apresentaremos características da imaginária sacra produzida, a partir dos critérios presentes nas *Constituições Primeiras*, dentro do sistema de representação tridentino.

Antes, porém, é importante ter em conta que, entre a promulgação dos decretos conciliares e o surgimento das constituições sinodais, surgiram tratados que se encarregaram de apresentar uma gramática iconográfica, de acordo com a normatividade dogmática definida ou reafirmada pelo Concílio de Trento. A exemplo disto, citamos as obras *Evangelicae Historiae Imagines* (1593), do Pe. Jerônimo Nadal, e *Orbita Probitatis* e o *Veredicus Christianus*, de Johannes David. Segundo Vítor Serrão (2012, p. 125), as obras destes autores possuíram bastante impacto nas sociedades ibero-americanas e luso-indianas para regulamentar o cânone das imagens, a partir do Concílio de Trento.

Neste sentido, constatamos a existência de manuais práticos que, muito provavelmente, orientaram os artífices na produção da imaginária, no Brasil Colônia, antes da publicação das *Constituições Primeiras*. Se é verdade que as oficinas conventuais e as escolas regionais utilizaram-se destas obras, muito possivelmente já existia um clima na produção que permitiu acolher as legislações presentes nas *Constituições Primeiras*. Observamos, ainda, que estas obras tinham a finalidade de apresentar estampas que correspondiam aos cânones imagéticos tridentinos, diferentemente, dos tratados teológicos mencionados anteriormente, cuja finalidade consistia na apresentação da teoria que respaldava a legislação conciliar no campo da arte sacra.

Como já foi dito, ao tratar da imaginária, as *Constituições Primeiras* mencionam no culto de *latria* a imagem de Jesus Cristo, no culto de *hiperlatria* a imagem da Virgem Maria, e no culto de *dulia* a imagem de São Pedro. O incentivo da veneração aos santos e à Virgem Maria vêm em defesa dos seus papéis na tarefa de mediação da fé, entre Deus e a humanidade. Observe-se que os

aspectos reafirmados pelo Concílio, também, no específico da imaginária, foram justamente aqueles postos em dúvida pela Reforma Protestante. Nesta perspectiva, apresentamos o sentido da representação apologética, dos membros do hagiológico mencionados nas *Constituições Primeiras*.

O Concílio de Trento reforçava o lugar ocupado por Jesus Cristo, dentro do Cristianismo Católico. Jesus Cristo foi reafirmado como Filho Unigênito de Deus, em torno do qual aconteceram os mistérios centrais da fé cristã, quais sejam, encarnação e ressurreição. Reforçando a virgindade de Maria, a arte da Contra Reforma defende “que Maria foi virgem tanto antes quanto depois do parto, que foi a Mãe de Deus e não somente a Mãe de Jesus, e que, finalmente, não participou do pecado original” (MALE, 1952, p. 161). A imagem de São Pedro, por sua vez, reforça o lugar de autoridade do pontífice sobre a Igreja, o papa como sucessor de Pedro, e o caráter de unidade e universalidade da Igreja. A imagem de São Pedro é correlata à Cátedra de São Pedro, em Roma, “ela simboliza a perpetuidade da doutrina e a promessa da infalibilidade que lhe foi feita; ela tem triunfado sobre todas as heresias no transcurso dos séculos” (MALE, 1952, p. 163).

Embora não sejam mencionados explicitamente nas *Constituições Primeiras*, membros do hagiológico cristão e narrativas em torno dos mistérios da encarnação e da ressurreição ganharam plasticidade na produção da imaginária sacra. Em torno do mistério da encarnação, destacam-se as cenas da anunciação, da natividade, adoração dos pastores e adoração dos reis magos. Em torno do mistério da paixão, morte e ressurreição de Cristo, as cenas da flagelação, o Cristo atado à coluna, o Senhor dos Passos e o Senhor Morto (MALE, p. 176-179). Dentro do hagiológico, destacam-se ainda a devoção aos anjos da guarda, Santa Ana e São João, pais da Virgem Maria, Santa Bárbara, São Roque, Santo Antônio, São Francisco de Assis, Santa Teresa D’Ávila.

Os critérios definidos pelas *Constituições Primeiras* para a composição da imaginária devocional foram utilizados pelas oficinas conventuais e escolas regionais na produção da arte sacra, e influenciaram sobretudo as produções em estilo barroco e rococó. Ponderamos isto, dado que a promulgação das *Constituições Primeiras* ocorreu no contexto da transição do estilo maneirista para o estilo barroco. Retrato desta aplicabilidade, foram as obras da imaginária devocional produzidas pelas escolas regionais do Maranhão, da Bahia e de Minas Gerais, no século XVIII, cujos seus principais autores foram Simão da Cunha, Francisco das Chagas e Aleijadinho, respectivamente.

A imaginária sacra dentro do sistema de representação tridentino permitiu a formação de uma cultura de adoração ao Cristo, veneração à Virgem Maria e aos membros do hagiológico no

seio da comunidade crente. Esta cultura apresentava-se manifesta na sociedade do Brasil Colonial, sobretudo, através dos atos de culto públicos: missas, novenas, procissões, peregrinações, entre outros.

### **O controle da representação na produção da arte sacra imaginária**

O sistema tridentino construído, a partir da legislação para produção da arte sacra, sob o signo de uma linguagem apologética, com a finalidade de garantir a ortodoxia da fé, também possuiu rígido mecanismo de controle de representação. Com esta finalidade, foram constituídos visitantes episcopais e inquisidores, como também foram atribuídas funções de inquirição para meirinhos, sacristãos e párocos.

As *Constituições Primeiras* previram, entre as atribuições dos visitantes apostólicos, a averiguação da falta de decoro na retratação, excessos causados pelo estilo artístico, elementos de misticismo e sincretismo e outros desvios da ortodoxia da fé, “Para que nas Imagens Sagradas se evitem totalmente as superstições, abusos, profanidades, e indecências (...) encarregamos muito a nossos Visitadores, e mais ministros” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 258).

As medidas ainda solicitavam exames que pudessem constatar heresias que portassem declarações contrárias aos núcleos centrais da fé cristã e declarações conciliares. “Façam exame, se nas Sagradas Imagens, assim pintadas, como de vulto, ha algumas indecencias, erros, e abusos contra a verdade dos mysterios Divinos, ou nos vestidos, e composição exterior cousa contra a fórma de direito, e nos sas Constituições” (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 258).

Fora a inquirição em torno da representação imaginária, havia ainda a orientação de como proceder com as produções, que não estivessem de acordo ao prescrito pelas *Constituições Primeiras*. A aplicação da normatividade subtraiu a possibilidade de encontrarmos vestígios de desacordo da legislação tridentina.

E as que acharem mal, e indecentemente pintadas, ou envelhecidas, as fação tirar dos taes lugares, e as mandarão enterrar nas Igrejas em lugares apartados das sepulturas dos defunctos. E os retabulos das pintadas, sendo primeiro desfeito em pedaços, se queimarão em lugar secreto, e as cinzas se deitarão com agoa na pia baptismal, ou se enterrarão, como das Imagens fica dito. E o mesmo se observará com as Cruzes de páo (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 258).

Aos esforços dos visitantes episcopais, somavam-se outros atores que deveriam empenhar-se no exercício do controle, como os sacristãos, meirinhos e párocos, sob pena de

punições canônicas nos casos de descumprimento. As recomendações do meirinho são retrato deste reforço de averiguação.

E mandamos ao nosso Meirinho, sob pena de ser suspenso de seu ofício a nosso arbitrio, que onde quer que achar uns paineis, a que chamão ricos feitos, e em que estão muito mal pintados alguns Santos, os leve ante nosso Vigario Geral, que procederá nesta materia como lhe parecer justo, e conveniente, não permittindo se vendão paineis, que em lugar de exercitar a devoção provoquem a riso (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 257).

Além destas figuras, haviam outros dispositivos de controle da imaginária sacra como os inventários e livros de registros, a fim de evitar a simonia. Sob esta responsabilidade, também estavam os párocos, sob pena de punições canônicas, em caso de descumprimento (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, 1853, p. 10 e 261). Todos estes mecanismos de proteção só reforçavam o papel importante da linguagem imagética no sistema de representação tridentino, como nos garante Vítor Serrão:

a eficácia dos visitantes episcopais e dos inquisidores foi também activa em contextos ultramarinos, onde o cristianismo se confrontava com a tradição das religiões vigentes e o exercício de “práticas gentílicas”, e onde, por isso, a força convincente das imagens de culto se reforçava em termos de importância estratégica (SERRÃO, 2012, p. 124).

O exercício do controle dificultou a posterior averiguação da descontinuidade da norma, no desacordo entre o prescrito pelas *Constituições Primeiras* e o praticado pelos encomendantes e artistas. Vítor Serrão defende que, em ordem da moral tridentina, consolidou-se uma desconstrução às avessas, chamada de deriva iconoclástica, que se manifestou da seguinte forma:

iconoclasma inconsciente, auto-flagelador, destruidor do outro, correctivo por razões morais, políticas e estéticas, de intuito propiciatório, esconjuração do medo, apagamento da memória, exegese, afirmação da cultura superior, afirmação utópica. Destruir para conservar valores, afirmar estratégias, impor critérios, ‘supremos’, afirmar uma iconofilia superior (SERRÃO, 2012, p. 120).

Os critérios mencionados por Vítor Serrão constituem parte das medidas de proteção da Igreja Católica à produção das imagens de arte sacra. As medidas protecionistas foram materializadas na legislação canônica e nas autoridades constituídas para o controle da produção. Ambas estavam a serviço da manutenção do poder discursivo da Igreja e dos seus propósitos na Colônia Portuguesa. De modo que a expansão e a formação da comunidade crente, a manutenção da ortodoxia da fé, a afirmação do culto cristão católico aos membros do hagiológico, o combate às heresias protestantes, o enfrentamento das práticas de fé gentílicas, a inspiração do comportamento

dos fiéis e a reafirmação dos dogmas de fé sempre estiveram subjacentes aos critérios de produção da imaginária sacra presentes nas Constituições Primeiras.

### Considerações Finais

O presente estudo procurou apresentar a legislação para a produção da imaginária sacra na Bahia Colonial, a partir das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, no século XVIII. Os critérios de produção de imagens sacras estiveram a serviço da defesa da fé católica, expansão da mensagem cristã e catequese da gente fiel. De modo geral, buscaram custodiar a contribuição da Virgem Maria e dos membros do hagiológico cristão, no processo salvífico da gente fiel, aspecto duramente contestado pela Reforma Protestante.

Inferimos que houve uma evolução da normatividade, entre a promulgação dos decretos do Concílio de Trento e a publicação das *Constituições Primeiras*. Entre um e outros, constituições sinodais, tratados teológicos e gramáticas da iconografia cristã esforçaram-se por traduzir e aplicar a proposta do Concílio de Trento nas realidades locais dos arcebispados portugueses e ultramarinos. No específico do Brasil Colônia, a realidade da comunidade crente, marcada por distâncias incomensuráveis dentro dos seus recortes eclesiais e pelo encontro da fé cristã com as práticas de fé das populações autóctones e gentílicas, plasmaram as prescrições tridentinas que viram-se obrigadas à uma tradução cultural.

Esta tradução cultural desdobrou os critérios de produção, denotando a existência de práticas artísticas e religiosas heterodoxas, ao tempo único que guarneceu o sistema de representação da Contra Reforma. Explorou, ainda, a imaginária sacra, dentro das suas possibilidades de retratação e da ortodoxia católica, em torno dos mistérios centrais da fé cristã, encarnação e ressurreição. E decretou rígidas formas de controle da representação, por visitantes ou dispositivos, a fim de protegê-las das heresias, sincretismos e misticismos existentes nas práticas da comunidade dos fiéis.

### Referências Bibliográficas:

ALBERIGO, Guiseppe. **História de los concílios ecumênicos**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1993.

CASTELO BRANCO, Lúcia. **A tarefa do tradutor de Walter Benjamin: quatro traduções para o português**. Belo Horizonte: Fale/UFMG, 2008.

**CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. Feitas e ordenadas por D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853.



DEZINGER, Enrique. **Manual de los símbolos, definiciones y declaraciones de la iglesia em matéria de fé e costumbres**. Barcelona: Editora Herder, 1963.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Everton Sales. **Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Igrejas e conventos da Bahia**. Brasília: IPHANQPrograma Monumenta, 2010. 3 v.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Concílio de Trento e as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia: “programa” da arquitetura e arte Sacras no Brasil. In: HERNÁNDEZ, Maria Herminia Olivera; LINS, Eugênio de Ávila. **Iconografia: pesquisa e aplicação em estudos de artes visuais, arquitetura e design**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 206-251.

FERREIRA, Sílvia. O impacto das diretrizes tridentinas na produção da arte na talha de estilo nacional: o exemplo da escola de Lisboa. In: FRANCO, José Eduardo; RODRÍGUEZ, José Ignacio Ruiz; ABREU, Jose Paulo Leite de; CIESZYNSKA, Béata (org.). **Concílio de Trento: inovar en la tradición, historia, teología y proyección**. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá de Henares, 2016. p. 453-463.

GINZBURG, Carlo. **Olhos de Madeira: nove reflexões sobre a distância**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GOUVEIA, Antônio Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (org.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História da Religiosa, 2014.

HALL, Stuart. **Cultura e Representação**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Apicuri, 2016.

LOEWEN, Andrea Buchidid. A Contra-Reforma, o ornamento na arte e a arquitetura religiosa. In: **Revista Limiar**, v. 2, n. 3, 2º semestre 2014.

MALE, Émile. El arte religioso después del Concílio de Trento. In: MALE, Émile. **El arte religioso del siglo XII al siglo XVIII**. México: Fondo de Cultura Económica, 1952.

ROCHA, Manuel Joaquim Moreira da. Dirigismo na produção da imaginária religiosa nos séculos XVI-XVIII: As Constituições Sinodais. In: **Separata da Revista Museu**, IV Série, n. 5, 1996, p. 187-202.

SERRÃO, Vítor. Impactos do Concílio de Trento na arte portuguesa entre o Maneirismo e o Barroco (1563-1750). In: GOUVEIA, Antônio Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (org.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História da Religiosa, 2014. p. 103-132.

SILVA, Cândido da Costa e. **Os Segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia**. Salvador: EDUFBA, 2000.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. **Memórias históricas e políticas da Província da Bahia**. Anotador Dr. Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1937. vol. 5.

VEIGA, Eugênio Andrade. **Os párocos no Brasil no período colonial**. Coleção Cardeal Brandão Vilela. Salvador: UCSal, 1977.